



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 29, DE 07 DE JUNHO DE 2021 - GAB/STC/MA

Prorroga, até 14 de junho de 2021, as medidas temporárias de teletrabalho dos servidores públicos que se enquadrem no grupo de pessoas de maior risco, conforme estabelecido no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 36.773, de 04 de junho de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC) e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 36.721, de 14 de maio de 2021, e pelo art. 1º do Decreto nº 36.773, de 04 de junho de 2021 e que, visando minimizar a exposição ao vírus de todos os servidores de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual que pertençam ao grupo de maior risco, autorizou a adoção de regime de teletrabalho para esse grupo,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados das atividades presenciais, de **05 de março a 14 de junho de 2021**, todos os servidores públicos da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC) que se enquadrem no grupo de pessoas de maior risco, sendo estes os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, assim estabelecido no art. 6º, *caput* e §1º, do Decreto nº 36.531 de 03 de março 2021, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 36.773, de 04 de junho de 2021, prorrogando-se, assim, o desempenho de suas atividades sob o regime de teletrabalho.

§1º A dispensa de que trata o *caput* não se aplica aos servidores pertencentes ao grupo de risco que já estejam vacinados contra a COVID-19 há mais de 30 (trinta) dias, devendo estes retornarem às atividades presenciais, assim estabelecido no art. 6º, §2º, inciso III do Decreto nº 36.531 de 03 de março 2021, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 36.721, de 14 de maio de 2021, conforme já regulamentado na Portaria STC nº 24, de 14 de maio de 2021.

§2º A dispensa de que trata o *caput* não se aplica aos servidores pertencentes ao grupo de risco que, mesmo abrangidos pelos Planos Nacional e Estadual de Imunização, tenham se recusado a receber as doses da vacina contra COVID-19, devendo estes retornarem às atividades presenciais, assim estabelecido no art. 6º, §2º, inciso IV do Decreto nº 36.531 de 03 de março 2021, incluído pelo art. 2º do Decreto nº 36.762, de 28 de maio de 2021, na forma do art. 2º desta Portaria.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

§3º Ficam dispensadas das atividades presenciais todas as servidoras públicas gestantes da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC), ainda que já estejam vacinadas, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, assim estabelecido no art. 6º, §3º do Decreto nº 36.531 de 03 de março 2021, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 36.721 de 14 de maio de 2021, conforme já regulamentado na Portaria STC n° 24, de 14 de maio de 2021.

Art. 2º. O servidor desta Secretaria de Estado da Transparência e Controle pertencente ao grupo de risco que, mesmo abrangido pelos Planos Nacional e Estadual de Imunização, tenha se recusado a receber as doses da vacina contra COVID-19, deverá, conforme estabelecido no art. 6º, §4º do Decreto nº 36.531 de 03 de março 2021, incluído pelo art. 3º do Decreto nº 36.762, de 28 de maio de 2021:

I – assinar Termo de Responsabilidade por meio do qual declarará que optou por não receber imunização contra a COVID-19 e que está ciente de que suas condições de saúde o coloca em situação de maior risco em caso de eventual contaminação;

II – retornar às atividades presenciais, desde que não tenha testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresente sintomas semelhantes ao que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade disposto no inciso I deverá ser entregue no Serviço de Recursos Humanos da STC/MA quando do retorno do servidor às suas atividades presenciais, devendo o servidor também dar ciência à sua chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, EM SÃO LUÍS/MA, 07 DE JUNHO DE 2021.

LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES
Secretária de Estado de Transparência e Controle